

AFROS & AMAZÔNICOS



A REALIDADE DA LEI N.º 10.639/03 E A ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR

*Eliane Auxiliadora Pereira**

*Marlova Giuliani Garcia***

Resumo: O presente artigo pretende construir algumas considerações sobre a Lei n.º 10.639/03 e como ela se encontra efetivada na realidade escolar. Utilizando a nossa vivência enquanto professoras e pesquisadoras, procuraremos fazer uma reflexão à realidade e as dificuldades de implantação dessa Lei. A partir dessa reflexão surgiram alguns questionamentos que buscaremos discutir ao longo do texto. Podemos citar: Como a escola e nós, professores, estamos nos apropriando desta lei? Quais as dificuldades e necessidades para garantir a sua real implantação? Após a problematização deste estudo foi possível perceber que uma lei não é o suficiente para modificar as questões históricas sofridas por negros e afrodescendentes. Precisamos construir paralelo a ela um trabalho de formação continuada para os professores que já atuam nas escolas e também para os futuros professores, para que eles possam construir uma prática educativa que além de promover, transforme seus alunos em cidadãos críticos, solidários, humanos e emancipados.

Palavras-Chave: Currículo; Problematização; Formação de professores; Afrodescendentes.

Abstract: This article aims to construct some considerations about the Law n.º 10.639/03 and how it is implemented into the school reality. Using our experience as teachers and researchers, we will try to reflect on the reality and the difficulties of implementing this Law. From this reflection, some questions have emerged and we will discuss them throughout the text. We can quote: How the school and we, teachers, are appropriating this law? What are the difficulties and needs to guarantee its real implantation? After problematizing this study, it was possible to realize that a law is not enough to modify the historical issues suffered by blacks and Afro-descendants. We need to build in parallel with it a work of continuing education for teachers who already work in schools and also for future teachers, so they could build an educational practice that, in addition to promoting, turns their students into critical, supportive, human and emancipated citizens.

Keywords: Curriculum; Problematization; Teacher training; Afrodescendants.

Introdução

O processo de lutas e reivindicações do movimento negro brasileiro durante nosso processo histórico alcançou uma conquista importante, que é a aprovação da Lei n.º 10.639/03¹, sancionada em de-

* Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (2018), Mestrado em Letras Literatura e Crítica Literária pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2008), especialização em Literatura Brasileira Contemporânea (1996) pela Universidade Católica de Goiás, graduada em Letras Português e Literaturas Correspondentes pela Universidade Católica de Goiás (1994). Professora EBTT do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

** Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Extensão Rural na UFSM, Mestre (2015) em Educação pela Universidade de Santa Cruz (UNISC), Graduação em Pedagogia (2004) pela Universidade Franciscana (UNIFRA). Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFAR).

zembro de 2003, alterou a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) n.º 9394 de 1996, nos incisos 26, 26A e 79, tornando obrigatório o ensino de história e cultura africana no

1. "Art. 1.º A Lei n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira. § 1.º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2.º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra". Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".



Currículo da Educação Básica, especificamente nas disciplinas de história, português e artes. Desde a sua implantação, essa Lei tem o objetivo de inserir novos conteúdos no currículo, para corrigir a histórica falta e o silêncio de discussões sobre a cultura e as raízes ancestrais de parte considerável da população, que temos hoje em nosso país. Com isso, temos a oportunidade de promover à aquisição de conhecimentos isentos de preconceitos e distorções, para que com o passar dos tempos, alcancemos a construção de uma sociedade capaz de ser tolerante para com as pluralidades étnicas raciais, que estão presentes no Brasil.

A partir da redação da Lei e suas diretrizes, que são mandatárias, acreditamos que as novas abordagens propostas vão mudar as discussões sobre o regime de escravidão presentes até então no currículo e nos materiais didáticos. A Lei determina que esse discurso passe por uma nova construção para que possamos, a partir da temática da escravidão, proporcionar reflexão sobre o negro e a sua cultura, além de possibilitar a compreensão de toda a sua dimensão histórica e não apenas das relações de trabalho que foram estabelecidas em nosso processo de formação histórica.

Dessa forma, podemos ver a possibilidade da construção de um processo que vai contribuir com o resgate da identidade dos integrantes da comunidade afrodescendente brasileira, em que o processo histórico não seja tratado com desprezo, mas que seja estudado como uma grande luta pela dignidade humana e construção de um país com características diversas, como é o Brasil. Podemos concluir que graças à população afrodescendentes, que representa uma boa parcela da população, a Lei é uma tentativa de garantir a reflexão e a luta pela extinção dos preconceitos raciais, através da mudança do currículo que é trabalhado nas instituições educacionais.

As práticas curriculares da escola e a implantação da Lei n.º 10.639/03

A formulação de políticas educacionais tem sido, costumeiramente, discutida e construída muito longe das nossas salas de aula e dos nossos educadores. Elaboradas dessa forma, as leis trazem consigo um conjunto de regras que devem ser implantadas nas escolas. Mas há um distanciamento entre o que a lei diz e aquilo que realmente é praticado nas instituições de ensino, pois nem sempre as leis são implantadas corretamente, como devem ser.

Para Goodson (2005), o currículo escrito é apenas um documento legal, onde as intenções políticas estão presentes em termos oficiais, e mesmo que seja um documento que organiza a estrutura institucional da escola ele está sujeito a mudanças:

O currículo escrito não passa de um testemunho visível, público e sujeito a mudanças, uma lógica que se escolhe para, mediante sua retórica, legitimar uma escolarização. Como tal, o currículo escrito promulga e justifica determinadas intenções básicas de escolarização, à medida que vão sendo operacionalizadas em estruturas e instituições. Tomemos esta convenção comum, que é a matéria escolar, num currículo pré-ativo: enquanto o currículo escrito estabelece à lógica e a retórica da matéria, o que aparece é apenas o aspecto mais tangível, abrangendo padronização de recursos, meios financeiros, exames, iniciativas correlatas e interesses de carreira. Nesta simbiose, é como se o currículo escrito oferecesse um roteiro para a retórica legitimadora da escolarização, à medida que esta mesma retórica fosse promovida através de padrões para a alocação de recursos, atribuição de status e classificação profissional. Em síntese, o currículo escrito nos proporciona um testemunho, uma fonte documental, um mapa do terreno sujeito a modificações; constitui também um dos melhores roteiros oficiais para a estrutura institucionalizada da escolarização. (GOODSON, 2005, p. 21)

O currículo documental, apresentado por Goodson, é o que tem chegado às escolas e repassado aos professores, e esses, por sua vez, são obrigados a cumprir



com essa lógica para que se transforme do currículo pré-ativo em currículo ativo, mas que na realidade nada mais é do que a reprodução de uma ideologia política que está impregnada nos documentos oficiais e o currículo, não está fora deste contexto.

Dessa forma, podemos pensar no currículo como um “jogo de poder” conforme afirma Pereira (2009, p. 170), ao defender “a ideia de que o currículo está tensionado pelas “relações de poder” e em deslocamento de tempo e lugar, ou seja, o currículo elaborado há dez anos não se configura da mesma forma no atual contexto, bem como se ressignifica na prática docente no Projeto Político Pedagógico (PPP), todo o instrumento de participação da comunidade para definição da educação que se quer para aquele contexto. Já para Macedo (2006, p. 288) o currículo é como um “espaço-tempo em que os sujeitos diferentes interagem, tendo por referência seus diversos pertencimentos, e que essa interação é um processo cultural”.

Hall (2008, p. 13) afirma que “dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identidades estão sendo continuamente deslocadas”. Analisando Hall (2008), compreendemos que o sentido da escola, como articuladora e promotora de discussão deve abranger a desconstrução e ressignificação das identidades silenciadas, como é o caso da identidade da cultura afrodescendente em nosso país.

As questões da cultura afrodescendente precisam ser problematizadas pelos sujeitos no cotidiano da escola, para que dessa forma possa ser construído o reconhecimento e o respeito das características e da cultura de cada um, possibilitando o desenvolvimento da ética, cidadania e respeito às diferenças. Nesse sentido, Nilma Lino Gomes (2005, p. 147) diz que é necessário “avançar na relação entre saberes escolares/realidade/social/diversidade étnico cultural”. Com isso, a autora quer explicar que a nossa escolarização está formada por “dimensões como a ética, as

diferentes identidades, a diversidade, a sexualidade, a cultura, as relações raciais entre outras” (GOMES, 2005, p. 147). Dimensões essas que são abordadas como Temas Transversais² que estão presentes nos documentos que orientam e norteiam o currículo nacional, os PCNs³ e esses documentos não deixam de atender a perspectiva da Lei n.º 10.639/03.

Para Benjamin Xavier de Paula (2009, p. 180), o fato de existir uma legislação que expresse ou obrigue o estudo das questões negras e afro-brasileiras, na educação Básica e no Ensino Superior, “não garante a efetividade da criação de uma educação antirracista, anti-discriminatória e inclusiva”. Esta análise da autora pode ser observada no cotidiano escolar onde o livro didático apresenta o assunto de forma superficial, ou ainda na proposta realizada por um docente que propõe uma atividade especificamente nas datas estipuladas em calendário, que remetem ao cumprimento das determinações exigidas pela lei.

É inegável a presença de uma distorção entre o que a lei determina e o que de fato se constitui no espaço formal da escola. Na maioria das vezes, o entendimento é que existe uma incoerência entre a sua elaboração e a prática docente dentro da sala de aula neste quesito.

Segundo Benjamin Xavier de Paula (2009, p. 181) “existem muitos motivos

2. Os temas Transversais podem ser explicados como conceitos e valores básicos à democracia e à cidadania e constituem uma relevância nacional. São temas que permeiam todas as áreas do conhecimento e vivenciados por todos na sociedade. Podemos dizer ainda que se caracterizam como um conjunto de assuntos que devem aparecer transversalizados nas áreas determinadas do currículo. Constituem-se pela necessidade de se constituir em um trabalho significativo e expressivo de temáticas sociais na escola e atuar como um eixo que vai unificar a organização das disciplinas, devendo perpassá-las como o próprio nome “Transversal” significa, devem ser temas que estejam contextualizados nas aulas.

3. Parâmetros Curriculares Nacionais são documentos que têm como finalidade orientar a construção do currículo a ser seguido nacionalmente.



que podem ser apontados para a não implementação desta Lei na escola”. Um dos principais motivos é a forte presença de um currículo que perpetua historicamente em nossa educação, ideológico, homogêneo. Outro motivo é a falta de formação continuada adequada para o professor, que possibilite a ele refletir sobre a sua prática e não ficar obrigado a seguir um livro didático. A ausência dessa formação não é algo incomum, pois grande parte dos professores declara não ter conhecimento da Lei n.º 10.639/03, apesar desta lei estar em vigor desde outubro de 2003.

É interessante destacar que a aplicação da lei e lembrança no calendário como uma data comemorativa, não são ações suficientes para que a temática negra e afro-brasileira seja trabalhada da maneira adequada na escola. Gomes nos diz (2005, p. 16) que “os profissionais que atuam na escola e demais espaços educativos sempre trabalham e sempre trabalharão com as semelhanças e diferenças, as identidades e as alteridades, o local e o global”. Diante dessa perspectiva, cabe a nós pensarmos na importância tanto de uma formação reflexiva para os professores quanto da necessidade de organizar um planejamento que dê condições para que essa reflexão se torne uma problematização no cotidiano das ações da escola. Para esta pesquisadora:

(...) não faz sentido que a escola, uma instituição que trabalha com os delicados processos da formação humana, dentre os quais se insere a diversidade étnico-racial, continue dando uma ênfase desproporcional à aquisição dos saberes e conteúdos escolares e se esquecendo de que o humano não se constitui apenas de intelecto, mas também de diferenças, identidades, emoções, representações, valores, títulos... (GOMES, 2005, p. 154)

Essa afirmação de Gomes (2005) nos faz pensar que o Projeto Político Pedagógico da escola, por ser um documento relevante e norteador da prática pedagógica dos ambientes de ensino, deveria considerar essa temática de forma que consiga atender não só os conhecimentos

cognitivos, mas também os conhecimentos necessários para a convivência solidária na sociedade. Ao tratar de Projeto Político Pedagógico, Veiga (1995, p. 7) nos explica que a organização do currículo deve passar pelos sujeitos que estão inseridos neste contexto e este “não pode ser separado do contexto social, uma vez que ele é historicamente situado e culturalmente determinado”. Com isso, compreendemos que a educação vai muito além dos muros em que a escola está inserida.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB n.º 9394/96), em seu art. 13, sugere que os educadores devem “participar da elaboração” do Projeto Político Pedagógico, para que possam “elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino”. Além disso, este projeto deve abranger a pluralidade dos grupos sociais pertencentes à escola, isto é, partir da realidade a qual a escola está inserida. É por esse motivo que Gadotti (1994, p. 579) afirma que um Projeto Político Pedagógico “(...) pode ser tomado como promessa frente a determinadas rupturas. As promessas tornam visíveis os campos de ações possíveis, comprometendo seus atores e autores”.

O Projeto Político Pedagógico deve ser o instrumento norteador da problematização dessas questões. Para Gomes,

(...) educação para as relações étnico raciais que cumpre o seu papel é aquela em que as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos negros e brancos, ao passarem pela escola básica, questionem a si mesmos nos seus próprios preconceitos, tornem-se dispostos a mudar posturas e práticas discriminatórias, reconheçam a beleza e a riqueza das diferenças e compreendam como essas foram transformadoras em desigualdades nas relações de poder e de dominação. (GOMES, 2010, p. 83)

A prática educativa não se resume a trabalhar o tema com o único objetivo de promover a conscientização do aluno. Isso é insuficiente para que se construa uma consistente formação identitária, aliada a uma perspectiva emancipatória e cidadã. O professor precisa de tempo para estu-



dar, para planejar as suas ações, para que consiga superar o nível de conscientização e partir para o nível de ação, discutindo com seus alunos em sala de aula uma alternativa para favorecer a desmistificação e valorização da pluralidade da cultura negra e afro-brasileira. Esse é o desafio que a Lei n.º 10.639/03 nos coloca.

A nossa educação precisa destituir a imagem retratada historicamente de que a cultura afro-brasileira está relacionada à miséria, sofrimento, trabalho escravo, indignidade humana. Essas pessoas, que são seres humanos, precisam ter seu espaço garantido na sociedade, sem que para isso uma lei obrigue. Torna-se necessário não restringir a problematização dessa temática às salas de aula da educação Básica e movimentos sociais diversos, mas esta garantir essa reflexão nos cursos de formação de professores, para que os futuros profissionais consigam chegar às escolas com os conhecimentos necessários para promover não somente a conscientização, mas o debate para a formação do cidadão.

Observando o que os PCNs trazem acerca desta temática, podemos constatar que a escola tem o papel fundamental de:

promover os princípios éticos de liberdade, dignidade, respeito mútuo, justiça e equidade, solidariedade, diálogo no cotidiano; é a de encontrar formas de cumprir o princípio constitucional de igualdade, o que exige sensibilidade para a questão da diversidade cultural e ações decididas em relação aos problemas gerados pela injustiça social. (BRASIL, 1997, p. 36)

Ao analisarmos esta afirmação, fica clara a orientação de que a escola não fica somente com a responsabilidade de promover, mas de fazer cumprir o princípio básico da igualdade. Diante disso, a escola é um espaço adequado para proporcionar-se um ambiente 'problematizador' no cotidiano das pessoas, porque nesse espaço se fazem presente as mais diversas características, culturas e crenças.

No texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações

Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana está explicado que é necessário superar:

À crença de que a discussão sobre a questão racial se limita ao Movimento Negro e a estudiosos do tema e não à escola. A escola, enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão, deverá se posicionar politicamente, como já vimos, contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política. (BRASIL, 2004, p. 16)

A educação como direito de todo e qualquer cidadão deve ser a bandeira de luta da escola, e da própria Lei n.º 10.639/03. Mas não podemos nos ater apenas a essas leis, pois é necessária a criação de novas políticas públicas educacionais que atuem na construção de um currículo educacional, que contribua de forma efetiva na construção coletiva dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e que estes deem subsídios para fortalecer o trabalho do professor na sala de aula.

Considerações finais

É necessário destacar que esse estudo foi realizado a partir das experiências das autoras enquanto professoras nos mais variados níveis da educação. O objetivo da pesquisa é construir conhecimentos que estejam preocupados em interpretar as legislações sobre o assunto e demais documentos com a nossa prática enquanto professoras. Ao realizar um resgate das nossas vivências profissionais, foi possível perceber que a prática educativa e a temática da relação étnico-racial, deixam a desejar pela ausência de conhecimento de todos os profissionais envolvidos na escola acerca da Lei n.º 10.639/03. No entanto, esse estudo nos proporcionou novas questões sobre o tema, porque chegamos à conclusão de que além da falta de conhecimento que tangencia os profissionais da escola como um todo, percebemos



o quanto insuficiente está à discussão e divulgação deste tema, principalmente na escola, que é um espaço rico de características para a construção desse conhecimento.

É comum nos espaços escolares que frequentamos, enquanto profissionais, o desconhecimento ou o pouco conhecimento da Lei n.º 10.639/03. Lei essa que determina que a organização curricular tenha nos Projetos Pedagógicos de suas escolas a problematização acerca da temática étnico-racial. Essa problematização desencadeia a apropriação e o comprometimento com a questão numa perspectiva emancipatória e cidadã. Esta temática tem uma trajetória legal desde a Declaração de Jontien (1990), perpassando pela LDB 9394/96, PCNs e Diretrizes Curriculares Nacionais desde a Educação Básica até o Ensino Superior. Negligenciar o cumprimento dessa discussão é demonstrar estar omissos no desempenho de nossa função social.

Sendo assim, cabe a nós, professores, pesquisadores, pais e mães, sociedade como um todo lutar pela implantação adequada da Lei n.º 10.639/03 para ampliar a discussão, a reflexão e aprofundar os estudos sobre as relações étnico-raciais existentes em nosso país. O currículo, quando construído de forma coletiva e responsável, potencializa o cotidiano da escola e com isso é capaz de nortear e aperfeiçoar o trabalho do professor na sala de aula enquanto problematizador das questões sociais, econômicas, culturais e históricas que permeiam o tema.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Lei n.º 10.639*. Dispoe sobre... Disponível em: <http://www.mec.com.br>. Acesso em: 02 ago. 2015.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Brasília: MEC, 1999.

GOMES, Nilma Lino. Educação e Relações Raciais: refletindo sobre algumas estratégias de atuação. In: MUNANGA, Kabenge-

le (Org.). *Superando o racismo na escola*. 2.ed. rev. [Brasília]: Ministério da Educação, Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GOMES, Nilma Lino. A questão racial na escola: desafios colocados pela implementação da Lei n.º 10.639/03. In: MOREIRA, Antônio Flávio; CANDAU, Vera Maria Candau (Orgs.). *Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GOMES, Nilma Lino et al. O desafio da Diversidade. In: GOMES, Nilma Lino; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves (Orgs.). *Experiências étnico-culturais para a formação dos professores*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

GOODSON, I. F. *Currículo: teoria e história*. Tradução: Atilio Brunetta. Petrópolis: Vozes, 2005.

HALL, Stuart. *Da Diáspora Identidades e Mediações Culturais*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

MACEDO, Elizabeth. Currículo como espaço-tempo de fronteira cultural. *Revista Brasileira de Educação*. v. 11. n. 32. maio-ago. 2006.

PAULA, Benjamin Xavier de. O Ensino de História e cultura da África e Afro-brasileira: da experiência a reflexão. In: FONSECA, Selva Guimarães (Org.). *Ensinar e aprender história: formação, saberes e práticas educativas*. Campinas: Alínea, 2009.

SACRISTÁN, J. G.; GOMES, A. I. P. *Compreender e transformar o ensino*. Porto Alegre: Artmed, 2000.